

LIDO
Em 08/05/08
Batista
Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado BATISTA DAS COOPERATIVAS, PRP

PROJETO DE LEI N.º PL 850/2008

(Do Deputado BATISTA DAS COOPERATIVAS, PRP)

Protocolo Legislativo para Regras,
CA, CEOF e CCS
em 09/05/08

Institui a indenização social para o atendimento de famílias desalojadas do local de moradia por ato do Poder Público e em casos de calamidade pública.

Assessoria de Plenário e Distribuição
Luiza Costa
Chefe da Assessoria
Matr.: 10894-34

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 850 / 2008
Fis. N.º 01 BIA

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º Fica instituída a indenização social no âmbito do Distrito Federal que consiste no pagamento, a título de indenização, de um salário mínimo às famílias que sejam desalojadas de suas moradias nos casos de calamidade pública ou por estarem em áreas de risco, assim definidas pela Defesa Civil.

§1º A indenização social de que trata o caput será paga mensalmente pelo prazo máximo de três meses.

§2º A indenização social será concedida apenas uma vez à mesma família.

§3º A indenização social será paga às famílias cuja renda familiar não ultrapasse dois salários mínimos.

Art. 2º O disposto na presente lei aplica-se às situações existentes há pelo menos um ano da data de publicação desta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento do Distrito Federal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa contribuir para a justiça social. Permite, ainda, a atuação eficiente e oportuna do Poder público nos casos de inevitável desocupação de famílias das áreas de risco e em caso de calamidade pública. A concessão deste

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebido em 09/05/08 às 17h2
Assinatura: *[Assinatura]* Matrícula: 23.243-2

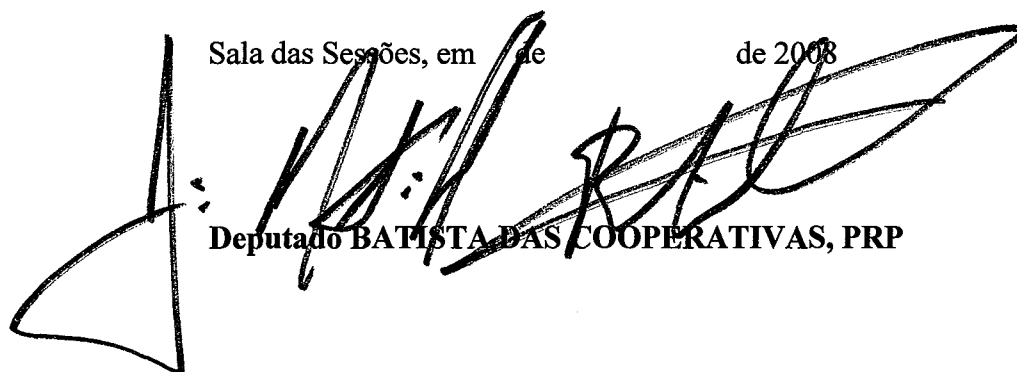
benefício pecuniário é medida que facilita demover os renitentes à solução técnica mais adequada em razão de situação econômica do núcleo familiar. A medida ora proposta aplica-se apenas às situações existentes há pelo menos um ano da publicação da lei, para evitar especulações e invasões de área de risco com o fito de beneficiar-se da indenização em pauta.

A matéria está prevista no art. 6º da Constituição – Dos direitos sociais – que assim estabelece:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a **assistência aos desamparados**, na forma desta Constituição.”

Diante do exposto, e do relevante apelo social da proposta, conclamo os ilustres Parlamentares a apoiarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2008



Deputado **BATISTA DAS COOPERATIVAS, PRP**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 850 / 2008
Fis. N.º 02 BIA